



C00777737A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 378-A, DE 2019

(Do Sr. Bira do Pindaré)

Inscreve no Livro dos heróis e Heroínas da Pátria o nome de Maria José Camargo Aragão - Joaquim Serra; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO CALERO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N.º 378 , DE 2019
(Do Sr. BIRA DO PINDARÉ)

Inscribe no Livro dos heróis e Heroínas
da Pátria o nome de **Maria José Camargo**
Aragão – Joaquim Serra

O Congresso Nacional decreta:

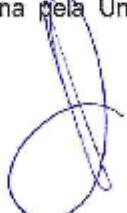
Art. 1º Art. 1º Fica inscrito o nome de **Maria José Camargo**
Aragão, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da
Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca registrar o nome de, **Maria José**
Camargo Aragão, no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria. As informações
reunidas nesta Justificação baseiam-se em fatos históricos.

Maria José Camargo Aragão, ou simplesmente, Maria Aragão, nasceu em São Luís, no dia 10 de fevereiro de 1910. Vinda de uma família de sete filhos, a comunista do Maranhão, como ficou conhecida, enfrentou todos os preconceitos por ser negra e mulher. Mudou-se para o Rio de Janeiro, onde dava aulas para conseguir a formação em Medicina pela Universidade do Brasil/RJ.



Em 1942 formou-se em medicina e começou a atuar na área pediátrica, especialidade que exerceu por dois anos, posteriormente se especializou no ramo da ginecologia, onde fez carreira.

Engajada com as questões sociais, a maranhense de Pindaré-Mirim, retornou ao seu estado natal com o objetivo de organizar e fortalecer o Partido Comunista no Maranhão. Tornou-se diretora do jornal *Tribuna do Povo*, um dos únicos jornais de São Luís que denunciavam os problemas enfrentados pelos operários das fábricas da capital.

A médica, dotada de um grande senso de liderança, enfrentou as oligarquias políticas (poder político concentrado nas mãos de poucos) e por isso sofreu perseguições, agressões físicas e morais, além de ser presa diversas vezes durante a Ditadura Militar. Maria Aragão se desiludiu com a linha ideológica do PCB e em 1981, filiou-se ao PDT. Aos 81 anos, ela estava totalmente dedicada à saúde da população humilde e dos negros.

Maria Aragão, comunista, destemida, médica dedicada aos pobres e excluídos. Um exemplo de mulher, pobre e negra que enfrentou os poderosos do Maranhão na defesa da população mais sofrida que deve ser homenageada com a inscrição do seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, para inscrever no ordenamento jurídico pátrio esta relevante homenagem à memória e à história de nosso País

05 FEV. 2019

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2019.

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Bira do Pindaré, tem como objetivo inscrever no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão Nacional, em Brasília-DF, o nome da médica maranhense Maria José Camargo Aragão.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito por esta Comissão de Cultura (CCULT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas na Comissão de Cultura (CCULT). Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da referida proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, mais conhecido como “Panteão da Pátria”, está localizado na capital da República. Ele foi construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves e sua inauguração se deu no dia 7 de setembro de 1986, data máxima da nacionalidade.

Diferentemente de outros Panteões existentes em alguns países, ele não contém os restos mortais dos homenageados. Nele se encontra um livro de aço, denominado "Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria", em que serão inscritos ***“nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”***, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 11.597, de 2007, que disciplina a matéria. Com a Lei nº 13.299/ 2015, a legislação vigente teve o critério de temporalidade modificado – de cinquenta para dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

O Projeto de Lei em análise pretende inscrever o nome da médica maranhense, Srª Maria José Camargo Aragão (1910-1991), no referido livro existente no Panteão da Pátria. O autor da proposição ressalta que a homenageada se destacou não apenas no exercício da Medicina, mas, sobretudo, na defesa dos

direitos humanos, sobretudo dos mais humildes e desfavorecidos e contra as arbitrariedades impostas pelo regime militar recente em nosso país (1964-1985). Teve uma militância política, na medida que foi filiada ao Partido Comunista e depois ao Partido Democrático Trabalhista e foi diretora do jornal “A Tribuna do Povo”, em São Luiz, um dos poucos periódicos que denunciavam as más condições de trabalho da classe operária local.

Concordamos integralmente com o autor deste Projeto de Lei, quando menciona em sua justificação: “A médica, dotada de um grande senso de liderança, enfrentou as oligarquias políticas (poder político concentrado nas mãos de poucos) e por isso sofreu perseguições, agressões físicas e morais, além de ser presa diversas vezes durante a Ditadura Militar”.

Por fim, considerando que a homenageada veio a falecer no ano de 1991, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: “A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”.

Diante do exposto, considero justa a homenagem, sendo meu voto favorável ao PL nº 378, de 2019.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2019.

Deputado MARCELO CALERO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 378/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Calero.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Felício Laterça, Igor Kannário, Luciano Ducci, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tiririca, Vavá Martins, Daniel Silveira, Darci de Matos, David Miranda, Diego Garcia, Felipe Carreras e Paulo Teixeira.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO